

**PORTARIA Nº 124 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Altera a outorga de ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO S.A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no rio Peixoto de Azevedo.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 498/2024, de 31 de janeiro de 2024 do processo SIGA nº 2565/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 280 de 03/04/2023; que outorgou o direito de uso de recursos hídricos no rio Peixoto de Azevedo para **ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO S.A**, CNPJ 03.629.871/0001-67; doravante denominada Outorgada, para a finalidade de **abastecimento público** do município de Peixoto de Azevedo/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial** às coordenadas geográficas: Lat.10°13'11.50"S, Long.54°58'10.60"W e, vazão máxima de captação de 0,10m<sup>3</sup>/s (360m<sup>3</sup>/h ou 100L/s), **durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.**

II – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema;

III – A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório de Monitoramento apresentado. O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

IV - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento, objeto da outorga, e, até 06 (seis) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 2º.** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º.** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º.** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º.** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º.** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º.** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 280 de 03/04/2023, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.472 de 05/04/2023;

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/02/2024  
as 16:12:54.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **QF7ZZ1BCB** e o código CRC **8A226CB3**.

---